CONTRATO N° 50/2021 PROCESSO LICITATÓRIO N°61/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº55/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E A EMPRESA **MAFRE SEGUROS GERAIS S.A.** NA FORMA QUE SEGUE:

Contrato celebrado entre o Município de Boa Vista do Cadeado, pessoa jurídica de Direito Publico interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av. Cinco Irmãos, n°. 1130, representado neste ato representada pelo Prefeito Municipal Srº João Paulo Beltrão dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 331.481.040-72 residente e domiciliado no Município de Boa Vista do Cadeado RS, de ora em diante denominada apenas como Contratante, e de outro lado a empresa **MAFRE SEGUROS GERAIS S.A.**, CNPJ: 61.074.175/0001-38 AV Das Nações Unidas 11.711, Brooklin, São Paulo/SP, representado neste ato pelo Sr Alexandre Ponciano Serra, brasileiro,casado, portador da carteira de identidade n° 29499596 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n° 219.802.708-99, endereço Av das Nações Unidas, nº14.261, Ala A, 18º Andar, Vila Gertrudes, São Paulo/SP – CEP 04794-000, doravante simplesmente denominada Contratada, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, assim como pelas clausulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades entre as partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui objeto deste instrumento, a contratação de empresa para o fornecimento de seguro veicular para o CAMINHAO PLACA JAS5T10 VW MODELO:VW 11.180 DRC 4X2, CHASSI: 9535V6TB3NRO11175 COD. RENAVAN:320585 ANO FAB:2021 ANO MODELO:2022 COR BRANCO GEADA, LOTAÇÃO:3, COMBUSTIVEL DIESEL, CV 175 N.DO MOTOR:36707932, TIPO DE VEICULO: CAMINHÃO ESPECIE: 2 CARGA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA. PATRIMONIO Nº9421. COM AS SEGUINTES COBERTURAS:

Seguro total 100%FIPE, Danos Materiais R$260.000,00, Danos Corporais R$150.000,00, Danos Moraes R$100.000,00, APP Morte /Invalidez R$50.000,00, DMH: 50.000,00, Assistência 24horas(guincho e taxi) – KM ilimitada.

**Seguro efetivado tendo inicio na data de 07/06/2021, com vigência de um ano.**

Descrições conforme orçamento:

* 1. cobertura total e assistência 24h (vinte e quatro horas). Deverá cobrir no mínimo, os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo setor responsável pelo veículo e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro incluindo seguro total do Caminhão, conforme que:
  2. Cobertura compreensiva: roubo ou furto total, colisão, incêndio, inundação bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros;
  3. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto esteve em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;
  4. Colisão com veículos, pessoas ou animais, capotamento e abalroamento incluindo as carrocerias dos veículos pesados, ainda que com veículos do próprio Município;
  5. Raio e suas consequências;
  6. Incidência e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
  7. Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre veículo;
  8. Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;
  9. Submersão total ou parcial em água proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
  10. Granizo;
  11. Responsabilidade Civil Facultativa: Danos Materiais de R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) e Danos Pessoais (corporais) de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
  12. Danos Morais: cobertura de R$ 100.000,00 (cem mil reais);
  13. Acidentes pessoais de passageiros (APP – Morte ou invalidez) de R$ 50.000,00 ( cinqüenta mil reais) por indivíduo;
  14. Despesas médicas hospitalares (DMH) de até R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) por indivíduo;
  15. Cobertura contra terceiros:
  16. Cobertura adicional para para-brisas, vidros laterais, vidros traseiros, retrovisores externos, faróis, lanternas e acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica;
  17. Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos: chaveiro; assistência dia e noite (24 horas) com socorro mecânico cobertura de guincho ilimitada (lanças e plataformas); assistência com guincho livre de quilometragem e de atendimento; transporte das pessoas (ilimitado o número de pessoas) por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo; em caso de pane mecânica ou elétrica para veículos compatível com o objeto do sinistro e previsão de serviços de táxi quando necessário;
  18. Valores de cobertura: 100% da tabela FIPE para veículos inclusos no órgão ou pelo valor determinado: o qual consiste no valor previsto no contrato e/ou por 03 preços médios de órgãos reconhecidos como referência para valores de carros, caminhões, ônibus ou outros que necessitem desse parâmetro;
  19. Veículos dentro dos prazos de garantia dos fabricantes, nos casos de sinistros (colisão, incêndio, roubo), panes elétricas e mecânicas deverão ser removidos para suas concessionárias de acordo com os fabricantes.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E PAGAMENTO**

O valor a ser pago referente a este contrato será de R$ 1.997,57 (Um mil novecentos e noventa e sete reais e cinqüenta e sete centavos), pelo fornecimento do seguro supracitado. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dias úteis com apresentação da apólice, sendo que o referido pagamento será feito através de deposito bancário ou boleto emitido pela contratada, podendo ser deduzido os encargos legais.

**Franquia Casco é** 9.337,71(Nove mil trezentos e trinta e sete reais e setenta e um centavos)Franquia Para-brisa / Traseiro R$525,00 (faróis, lanternas e retrovisores franquia R$115,00)

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊCIA CONTRATUAL**

A Contratada terá o prazo imediato para efetivação do seguro contados a partir da emissão da Nota de Autorização de Fornecimento sendo o prazo de 20 dias para apresentação da apólice.

O presente contrato possui vigência de 12 meses, tendo por termo inicio a data de 07 **de Maio de 2021** e termino final dia 06 **de Maio de 2022**.

**O Seguro deverá ser efetivado tendo inicio na data de 07/06/2021, com vigência de um ano.**

**CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES**

O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

Nos termos da lei 8.666/1993, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;

b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;

c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;

d) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;

e) comportamento inidôneo;

f) cometimento de fraude fiscal;

g) fraudar a execução do contrato;

h) falhar na execução do contrato.

Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**CLÁUSULA QUINTA: DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão à conta do seguinte recurso orçamentário:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Projeto/Atividade** | **Recurso** | **Despesa/Ano** | **Descrição** |
| 2.051.3390.39 | 1 | 1106/2021 | Ações da patrulha agrícola |

**CLÁUSULA SEXTA: DA VINCULAÇÃO**

O presente instrumento contratual está vinculado ao Processo de Dispensa nº 55/2021, á proposta do vencedor e a Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS GARANTIAS**

A Contratada compromete-se a entregar o objeto deste contrato, em conformidade com o processo Licitatório DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 55/2021e Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a proposta apresentada, cujas condições integrarão o contrato, sendo que a garantia do serviço será de 12 meses contados a partir de sua efetiva entrega.

**CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO**

O Contratante poderá dar por rescindido este instrumento, administrativamente, independentemente de interpelação judicial nos seguintes casos:

1. Razões de relevante interesse público a juízo do Contratante;
2. Falta de cumprimento de cláusulas contratuais;

**CLÁUSULA NONA: DA INEXECUÇÃO**

Em caso de inexecução total ou parcial, os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa. (Art. 78 da Lei 8.666/93).

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente contrato ficará a encargo de Servidor, nomeado através da Portaria 092/2021, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro de ocorrências, adotando as providencias necessárias ao seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário a regularização de falhas ou possíveis irregularidades observadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A Contratada declara aceitar todas as condições e exigência do presente contrato.A Contratada isenta o contratante de indenizações de qualquer espécie decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Cruz Alta- RS, com renuncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes.

Boa Vista do Cadeado RS, 07 de Maio de 2021.

**Assinantes:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS MAFRE SEGUROS GERAIS S.A.

Prefeito Municipal ALEXANDRE PONCIANO SERRA

Contratante Contratado

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RODRIGO MASTELLA S. DA SILVA

Procurador Jurídico

OAB/RS: 83.693